



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 03/98

CRIA DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA DEFICIENTES FÍSICOS.

ARTIGO 1º - Os passeios públicos e calçadas , nas esquinas bem como nas faixas de pedestres, deverão ser rebaixados, de forma a facilitar a locomoção dos deficientes físicos.

ARTIGO 2.º - Todos os estabelecimentos públicos ou destinados à utilização pelo público, tias como armazéns, restaurantes, lanchonetes, farmácias, supermercados, casas de recreação ou espetáculos, igrejas, templos, deverão ser dotados de rampa de acesso e possuir local adequado à permanência de deficientes físicos.

ARTIGO 3.º- Os estabelecimentos de que trata o artigo 2.º terão 180 (cento e oitenta) dias de prazo a partir da publicação da presente, para cumprirem as disposições estabelecidas no mesmo artigo, sob pena de incorrerem multa diária de 01 UFIR.

ARTIGO 4.º- A municipalização reservará local nas praças públicas para uso exclusivo de deficientes públicos, por ocasião de festas e eventos públicos.

ARTIGO 5.º- As despesas decorrentes da execução da presente pela municipalidade, correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 6.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 14 de Janeiro de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

É de todos conhecida a dificuldade que enfrenta o deficiente físico, preso a uma cadeira de rodas, para se locomover, descer ou subir em calçadas, tomar ônibus, freqüentar locais públicos, ir a igrejas, cinemas e teatros, tudo isso por falta de sensibilidade das pessoas para com o seu problemas.

Em nossa cidade, precisamos ser sensíveis a essa problemática, adotando medidas que acabem com essa discriminação de que são vítimas os deficientes físicos, procurando minorar seu suprimento.

Esta a razão de ser do presente projeto.



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

- GABINETE DO PREFEITO -

OFÍCIO Nº: 09/98

Canas, 14 de Janeiro de 1998

SENHOR PRESIDENTE,

Em anexo, encaminhamos Projeto de Lei que visa a proporcionar melhores condições de convívio aos deficientes físicos.

Pela justiça das medidas preconizadas, cremos não haja obstáculo a sua aprovação por essa Edilidade.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a V.Excia. as expressões de nosso mais elevado apreço.

Atenciosamente,


Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
PAULO COELHO DE ABREU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CANAS - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTOCOLADO	EM 15 / 01 / 98
N.º 238	Saida - 1 - 1 -


César de Carvalho Rozas
CHEFE DE GABINETE